



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 02273/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 01283/22

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 02273/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Raimunda Maria da Conceição Oliveira

03.02. IDADE: 82 anos, fls. 37

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (redação da Lei Federal nº 13.954/2019)

03.03.03. ATO: Portaria-076, fls.14

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 01 de fevereiro de 2022, fls. 14.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 15.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: João Nunes de Oliveira

04.02. IDADE: 91 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: 3º Sargento

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 538132

04.06. DATA DO ÓBITO: 30 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 33

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 47/51, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 076, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Raimunda Maria da Conceição Oliveira, formalizado pela Portaria – 076, fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02273/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Raimunda Maria da Conceição Oliveira, formalizado pela Portaria – 076, fls. 14, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Assinado 2 de Julho de 2022 às 10:12



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2022 às 15:58



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO